



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011

(Do Sr. **Giovani Cherini**)

Determina a obrigatoriedade, em âmbito nacional, da presença de Guia de Turismo Local em excursões de turismo.

Art. 1º - É obrigatória a presença de Guia de Turismo Local em excursões de turismo, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo Local o profissional que, devidamente cadastrado no Ministério do Turismo ou em órgão delegado, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

§ 2º - Por excursões de turismo entendem-se todas aquelas organizadas com intermediação de empresas de turismo devidamente credenciadas pela EMBRATUR, autorizadas para executar estes serviços.

Art.2º - Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação,

Sala das Sessões, em de abril de 2011.

Deputado **Giovani Cherini**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Local em excursões de turismo, organizadas por empresas credenciadas junto à EMBRATUR, realizadas em âmbito nacional e instituir o “Dia do Guia de Turismo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

A indústria do turismo no Brasil é responsável por milhões de empregos. A arrecadação de impostos diretos e indiretos decorrente da atividade turística atinge a cifra de bilhões de dólares, o que, sem dúvida alguma, vem permitindo o desenvolvimento econômico de centenas de municípios brasileiros.

Para atender os novos padrões de consumo em mercados altamente competitivos, a busca da qualidade empreendida pelas agências, operadoras, hotéis, restaurantes entre outros que prestam serviços para o trade turístico exige profissionais treinados para guiar nas cidades e nos estados, sendo capaz de prestar um serviço de qualidade superior, trazendo como benefício a satisfação do cliente. Somente o Guia Local pode atender com eficácia os novos padrões exigidos pelos turistas.

O presente projeto tem a finalidade de adequar essa Lei aos novos padrões exigidos pelas operadoras, hotéis, entre outros, principalmente visando a Copa do Mundo de 2014, que tanto contribuem para o crescimento do turismo no nosso País.

É considerado Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo nos termos da Lei n.º 8623, de 28 de janeiro de 1993, e que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Constituem atribuições do Guia de Turismo acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional; acompanhar ao exterior, pessoas ou grupos organizados no Brasil; promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens em terminais de embarques e desembarques aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários; ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal.